

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 22 /2009

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Salvador Costa Ferreira, e Nei de Moraes Teixeira, Vereadores.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Jorge Manuel Monteiro de Almeida; Maria José Fernandes Lacerda, Vereadores.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos, o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

Por unanimidade, por motivos de urgência, foram presentes dois documentos para serem discutidos antes da ordem do dia.

PROPOSTA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM

NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

AEC NA ÁREA DE MUSICA

264 – Foi presente para autorização a proposta de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, para prestar serviço como docente no programa de generalização do ensino das actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico na área de música.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a abertura do procedimento.

ACIR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

E INDUSTRIAL DOS CONCELHOS

DO PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA

DE PENAGUIÃO E MESÃO FRIO –

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA

COLOCAÇÃO DE OUTDOORS

265 – Foi presente um ofício da ACIR a solicitar autorização para a colocação de outdoors de divulgação de campanha natalícia, a partir de 27 de Novembro de 2009, durante o período de um mês, bem como a isenção do pagamento de taxas referentes ao mesmo.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a colocação de outdoors e isentar das respectivas taxas.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 5 de Novembro a 18 de Novembro /09 – Saldo do dia 18 de Novembro/2009 - Um milhão, cento e dez mil, trezentos e cinco euros e oitenta um cêntimos.

DESPACHO

266 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

Ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal nº 241 de 05 de Novembro de 2009 e nos termos dos nº 3 e 4 do Art.º 58º da lei nº169/99 de 18 de Setembro, nomeio o Sr. Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes vereador a tempo inteiro, com funções a assumir a partir da presente data (5 de Novembro de 2009).

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

267 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte: --

Nos termos do nº 1 do Art.º 69º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal será coadjuvado pelos Srs. Vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara Municipal, podendo incumbi-los de tarefas específicas.

- 1- Assim e ao abrigo desse dispositivo legal, determino a seguinte distribuição de tarefas:

Presidente da Câmara

- Planeamento e Obras Públicas;
- Fundos Comunitários;
- Desenvolvimento Rural (Relações com as Freguesias Rurais);
- Ambiente e Qualidade de Vida (Água, Saneamento Resíduos Sólidos, Limpeza, Cemitérios, Parques e Jardins);
- Trânsito;
- Protecção Civil.

Vice Presidente da Câmara

- Desporto, Juventude e Tempos Livres;
- Educação e Escolas;

- Assuntos Contabilísticos e Financeiros.

Vereador Sr. Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes

- Urbanismo e Obras Particulares;

- Turismo;

- Assuntos Jurídicos;

- Licenciamento e Fiscalização;

- Abastecimento económico (Comércio, Indústria, Mercados e Feiras) e Defesa do Consumidor;

- Habitação Social.

Vereadora, Sr.ª Dr.ª Maria José Fernandes Lacerda

- Cultura;

- Acção Social;

- Saúde.

2- Todas as tarefas não incluídas nas atrás indicadas serão, até nova distribuição, assumidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

3- Os Srs. Vereadores a quem forem distribuídas tarefas darão cumprimento ao estabelecido no nº 3 do Art.º 69º, da referida Lei.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

268 - Pelo Sr. Presidente foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

O Presidente da Câmara pode, por sua decisão e escolha, delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada (nº2, do art.65 e nº2 do art. 69 ambos da Lei nº169/99 de 18 de Setembro).

Assim, ao abrigo da legislação invocada e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 – É delegada ou subdelegada nos Senhores Vereadores, Prof. José Manuel Gonçalves, Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, e Dr.ª Maria José Fernandes Lacerda, a minha competência própria ou delegada referente ao desempenho das tarefas que lhes foram distribuídas pelo meu despacho de 05.11.09.

2 – É delegada no Sr. Vereador Prof. José Manuel Gonçalves a competência para a prática dos actos previstos nas alíneas g) e l) do nº1 e j) do nº2 do art.º 68.º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

3 - A) É delegada no Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência para a prática dos actos previstos nas alíneas l) do nº1, e l), m), n), o), p) do nº2 do art.º 68.º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

B) É, igualmente delegada no Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência para os actos previstos no nº2, do art.º 8º, nº9 do art.º 11º, nº2 do

art.º 19º e no art.º 75º do DL nº555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo DL nº177/2001 de 04 de Junho e pela Lei nº60/2007 de 04 de Setembro.

C) O Presidente da Câmara autoriza o Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a subdelegar na Chefe de Divisão da Divisão de Gestão do Território.

4 – É subdelegada no Sr. Vereador Prof. José Manuel Gonçalves a minha competência delegada pela deliberação da Câmara Municipal nº 241 de 05.11.09 para a prática dos seguintes actos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;
- Apoiar ou participar no apoio à acção escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei;
- Organizar e gerir os transportes escolares;

5 – A) É subdelegada no Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a minha competência delegada pela deliberação da Câmara Municipal nº 241 de 05.11.09 para a prática dos seguintes actos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

- Conceder licenças dos casos e nos termos previsto por Lei, designadamente para construção, reedificação, conservação ou demolição de edifícios, tipo unifamiliar e arrumos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Conceder licenças de utilização;
- Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida;
- Emitir licenças, matriculas, livretes, transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos de fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Constituição de propriedade horizontal e certificação sobre a verificação dos requisitos para esse efeito;
- Concessão de isenção do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, no âmbito das obras particulares e loteamentos, nos termos do regulamento municipal de urbanização e edificação;
- Certificação de construções anteriores à entrada em vigor do RGEU e do RMUE; -
- Aprovar pedidos de informação prévia e projectos de edifícios tipo unifamiliar e arrumos;

B) É, igualmente delegada no Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência delegadas nos termos do art.º 65º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e no âmbito do art.º 5º e 6º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº177/2001, de 04 de Junho e pela Lei 60/2007 de 04 de Setembro nomeadamente:

- A concessão de licença prevista no nº1 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 04 de Junho e pela Lei nº60/2007 de 04 de Setembro;
- A concessão de autorização prevista no nº2 do art.º 5º do diploma legal referido no ponto anterior;
- A aprovação da informação prévia prevista no nº3 do art.º 5º do mesmo diploma legal;
- A competência prevista no nº9 do art.º 6º do mesmo diploma legal.

6 – É subdelegada na Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria José Fernandes Lacerda a minha competência delegada pela deliberação da Câmara Municipal nº 241 de 05.11.09 para a prática dos seguintes actos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
 - Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;
- 7 – Os Senhores Vereadores devem dar cumprimento ao disposto no nº3 do art.º 65 e no nº3 do art.º 69 da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais.

Promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

269 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro de 2009 do teor seguinte:

Nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 73º e nº3 do art.º 74º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, nomeio o Sr. Luís Miguel de Sequeira Rodrigues Queiroz, Secretário do Gabinete de Apoio aos Senhores Vereadores.

Dê-se os conhecimentos devidos.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

270- Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro de 2009 do teor seguinte: Ao abrigo da alínea b) do nº2 do Art.º 68º da lei nº169/99 de 18 de Setembro, designo o Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal Sr. José Daniel Meireles de Almeida Lopes, notário privativo do Município.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

271 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

Nos termos e ao abrigo do art.º 70º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e do art.º 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo determino:

- 1- É delegada no Chefe de Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal (DAGP) a minha competência para a prática dos seguintes actos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:
 - a) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
 - b) Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, assim como,

quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;

- c) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Municípios;
 - d) Promover a publicação no Diário da República e outros meios de comunicação, das decisões ou deliberações previstas no art.º 91º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro;
 - e) Promover a publicação no Diário da República e outros meios de comunicação dos anúncios dos concursos para admissão de pessoal de acordo com o exigido por legislação;
 - f) Promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;
 - g) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município ou outros;
 - h) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
 - i) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
 - j) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos Eleitos Locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor;
 - k) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - m) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos já arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
 - o) Emitir alvarás exigidos por Lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
 - p) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - q) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 2- O Chefe de Divisão deve informar, semanalmente, o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

272- Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

Nos termos e ao abrigo do Art.º 70º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, e do Art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1-É delegada na Chefe de Divisão de Gestão do Território (DGT), a minha competência para a prática dos seguintes actos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:

- a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Municípios;
- b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no Art.º 91º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Emitir alvarás exigidos por Lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- i) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- j) Nos termos e ao abrigo do Art.º 70º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, e do Art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino, que de acordo com o previsto na republicação do Decreto-Lei 555/99 de 16 Dezembro, levada a efeito pela Lei nº60/2007 de 04 de Setembro, seja Gestora de Procedimento, e assumo esta ainda, de acordo com o previsto no nº2 do Art.º 8º do referido diploma, a minha competência de Direcção da Instrução do Procedimento.

2-A Chefe de Divisão deve informar semanalmente o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

273 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho do teor seguinte:

Nos termos e ao abrigo do Art.º 70º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, e do Art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

- 1 - É delegada no Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), a minha competência para a prática dos seguintes actos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:
 - a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Municípios ou fornecedores;
 - b) Promover a publicação no Diário da República e outros meios de comunicação, das decisões ou deliberações previstas no Art.º 91º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro;
 - c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - f) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 2 - O Chefe de Divisão deve informar semanalmente o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

274 - Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

Nos termos e ao abrigo do Art.º 70º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, e do Art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

- 1-É delegada no Chefe de Divisão de Obras Públicas (DOP), a minha competência para a prática dos seguintes actos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:
 - a. Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Municípios, fornecedores ou empreiteiros;
 - b. Promover a publicação no Diário da República e outros meios de comunicação, das decisões ou deliberações previstas no Art.º 91º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro;

- c. Promover a publicação no Diário da Republica e outros meios de comunicação, dos anúncios dos concursos públicos que por legislação assim o exijam;
- d. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h. Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

2-O Chefe de Divisão deve informar semanalmente o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

DESPACHO

275- Pelo Sr. Presidente, foi presente o despacho de 5 de Novembro do teor seguinte:

Nos termos e ao abrigo do Art.º 70º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, e do Art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

É delegada no Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Planeamento Coordenação e Desenvolvimento Económico (DPCDE), a minha competência para a prática dos seguintes actos, quando referentes à respectiva unidade orgânica:

- a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos Municípios ou fornecedores;
- b) Promover a publicação no Diário da Republica e outros meios de comunicação, das decisões ou deliberações previstas no Art.º 91º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- f) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

2-O Chefe de Divisão deve informar semanalmente o Presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos Serviços Municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo.

A Câmara tomou conhecimento.

PROPOSTA

FIXAÇÃO DE TAXA

PARA 2010 - DERRAMA

276 - Pelo Sr. Presidente, foi presente a proposta do teor seguinte:

“Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos” que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

1. Considerando os avultados investimentos que estão a ser e continuarão a realizar-se em termos de reabilitação e valorização urbana, que irão potenciar e promover a atractividade e competitividade do tecido urbano e comercial;
2. Considerando que este imposto incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas;

Proporho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº. 6 do artigo 64º do Decreto – Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea f) do nº. 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere submeter à Assembleia Municipal, o lançamento em 2010 da seguinte Derrama, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº. 2/07, de 15 de Janeiro:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)”.

-1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €.

A Câmara deliberou por maioria com o voto contra do Vereador do PS, submeter a proposta, para aprovação, à Assembleia Municipal.

Foram presentes as seguintes declarações de voto:

Declaração de voto dos Vereadores do PSD:

Votamos favoravelmente a proposta aqui apresentada assente nos seguintes pontos:

1. Competitividade e atractividade - o nosso concelho tem claramente de manter a estratégia definida no mandato anterior, ou seja a de criar condições para que sejamos

um concelho atractivo e competitivo e isso faz-se proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes e a todos os que se deslocam a Peso da Régua;

2. Investimento – a Autarquia tem neste momento um elevado conjunto de equipamentos em construção, tem em curso a requalificação urbana, assim como a requalificação de toda a rede viária que naturalmente darão uma nova imagem de modernidade, qualidade e inovação a todo o tecido urbano;
3. A diminuição deste imposto resultaria numa dupla fragilidade para as finanças do município por um lado seria a diminuição da receita e por outro a diminuição da capacidade de endividamento;
4. Os empresários mais do que eventuais sinais que pouca influência tem nos seus resultados financeiros, necessitam que o nosso concelho seja cada vez mais uma referência na região, no País e no mundo;
5. Seriedade e responsabilidade em função do exposto e da enorme exigência financeira que o município está a ter e que será acrescida nos próximos tempos naturalmente que terão de existir receitas que possam ajudar a cumprir os objectivos estabelecidos e que os reguenses ambicionam, desejam e que há muito merecem.

Torna-se necessário ficar aqui bem claro que nos últimos quatro e agora vamos para 5 anos nunca este executivo onerou os munícipes com impostos acrescidos como aconteceu nos últimos oitos anos do mandato de gestão socialista com os resultados que todos nós constatamos.

Declaração de voto dos Vereadores do PS:

“Tendo em consideração:

1 – Que a derrama constitui um imposto que incide sobre o lucro tributável sujeito e não sujeito de IRC.

2 – Que a justeza da aplicação deste imposto advém do facto de proporcionar mais uma fonte de rendimento para a autarquia, por um lado, e por outro, de permitir realizar uma colecta proveniente de grandes empresas que operam no nosso concelho mas que têm sede fiscal noutra circunscrição.

3 – Que as pequenas empresas e em particular o pequeno comércio tradicional da Régua, atravessam um momento muito difícil, com perdas significativas de facturação, resultantes da forte concorrência das médias e grandes superfícies comerciais e ainda da diminuição do poder de compra dos cidadãos.

Preferíamos que, ao abrigo, e nos termos da legislação em vigor, o lançamento para o ano fiscal de 2010 da derrama fosse o seguinte:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não sujeito do IRC para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior superior a 150 000 euros.
- Isenção de derrama relativamente a todos os outros contribuintes.

PROPOSTA

FIXAÇÃO DE TAXA

PARA 2010 – IRS – IMPOSTO SOBRE

O RENDIMENTO DAS PESSOAS

SINGULARES

277- Pelo Sr. Presidente, foi presente a proposta do teor seguinte:

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art. 20º da Lei das Finanças Locais “os Municípios tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do código do IRS.”

1. Considerando que da colecta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do código de IRS o Município só tem a possibilidade de arrecadar 5%, sendo os restantes 95% arrecadados pelo Estado;
2. Considerando o momento actual em que a crise económica afecta fundamentalmente a empregabilidade pelo que os 5% em causa beneficiam sobretudo as famílias de maiores rendimentos;
3. Considerando que as Transferências do Orçamento de Estado têm um impacto muito significativo no orçamento municipal, desempenhando um papel central nas fontes de financiamento da Autarquia.

Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º do Decreto – Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a fixação para o ano de 2010 de uma participação no I.R.S., ao abrigo do artigo 20º da Lei nº. 2/07, de 15 de Janeiro, de:

“5% sobre a Colecta Líquida do I.R.S.”

A Câmara deliberou por maioria com o voto contra do Vereador do PS, submeter a proposta, para aprovação, à Assembleia Municipal.

Foram presentes as seguintes declarações de voto.

Declaração de voto dos Vereadores do PSD:

“ A lei de finanças locais aprovada em 2007 considerou a possibilidade de os municípios poderem baixar o valor sobre a colecta líquida em 5%, valor este que feitas as contas só contempla famílias com rendimentos consideráveis em relação à média nacional.

No entanto convém frisar que esta novidade na lei é efectuada não como um suplemento nas receitas municipais mas como fazendo parte das receitas anteriormente recebidas, só que divididas por outras rubricas.

Em função dos valores apresentados e dos estudos efectuados ninguém decide o local onde vai residir em função de 5% do valor da colecta, as decisões incidem principalmente na qualidade de vida que os concelhos oferecem, na qualidade da educação para os seus filhos, nas ofertas complementares a nível desportivo, cultural e recreativo e sem dúvida alguma Peso

da Régua caminha claramente para poder ter condições de atractividade e competitividade na região, em função do exposto votamos favoravelmente.

Declarações de voto dos Vereadores do PS:

“Tendo em consideração:

1 – O estipulado no nº1 do artº 20º da Lei das Finanças Locais, que permite às autarquias usufruir duma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho.

2 – O facto dos censos de 2001 e os últimos dados do Instituto Nacional de Estatística indicarem que o nosso concelho tem vindo continuamente a perder população residente.

3 – Que a nossa cidade é um centro administrativo regional de serviços relacionados com o vinho, a vinha, o turismo e o rio, e por isso nela trabalham muitos quadros administrativos e técnicos destas áreas.

4 – Que a realidade tem vindo a demonstrar que cidades vizinhas como Lamego e Vila Real têm sido atractivas na fixação de residência de funcionários que operam na Régua.

5 – Que a Régua tem que se preparar para ser uma cidade competitiva nas mais diversas áreas, incluindo na atracção de novos residentes.

Defendemos que, ao abrigo, e nos termos da legislação em vigor, seja fixada para o ano de 2010:

- 0% sobre a colecta líquida do IRS.

PROPOSTA

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2010

IMI – IMPOSTO MUNICIPAL

SOBRE IMÓVEIS

278 - Pelo Sr. Presidente, foi presente a proposta do teor seguinte:

1 - Considerando que de acordo com a alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

2-Considerando que a receita deste imposto é importante para o financiamento dos projectos assumidos por este executivo e que se encontram em curso, assim como para garantir a manutenção do nível de capacidade de endividamento municipal;

3-Considerando que os prazos de isenção do imposto foi alargado de seis para oito anos para imóveis com valor patrimonial tributário até 157.500 euros e de três para quatro anos para os que estão avaliados entre 157.500 e 236.250 euros.

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea a), do nº. 6 do artigo 64º e da alínea f) do nº. 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação por este

órgão deliberativo, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis ao abrigo do nº 5 do art.º 112º do Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, para vigorarem em 2010:

- a) 0,7% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI;
- b) 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo código.

A Câmara deliberou por maioria com o voto contra do Vereador do PS, submeter a proposta, para aprovação, à Assembleia Municipal.

Foram presentes as seguintes declarações de voto.

Declaração de voto dos Vereadores do PSD.

“Considerando que a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos projectos assumidos por este executivo, que já se encontram em curso, servindo também para garantir a manutenção do nível de capacidade de endividamento municipal, e por outro lado, o Município na medida das suas responsabilidades e possibilidades deve tomar medidas de equidade fiscal;

Considerando que os valores percentuais das taxas em Peso da Régua já tinham sido ajustadas muito antes de o governo tomar a decisão de as baixar, ajustando de forma a permitir um valor receita semelhante ao arrecado anteriormente.

Considerando que se verificou um alargamento do prazo de isenção pelo que a receita tenderá a manter-se no nível do ano anterior, votamos favoravelmente o valor percentual das taxas aqui apresentadas.

Declaração de voto dos Vereadores do PS.

“ Tendo em consideração:

- 1 – As dificuldades económicas que atingem as famílias do nosso concelho, exacerbadas com os efeitos da crise financeira e económica internacional e nacional.
- 2 – Os valores elevados das nossas avaliações dos prédios urbanos sobre os quais incide este imposto.
- 3 – Os volumes financeiros progressivamente crescentes arrecadados pela autarquia nos últimos anos provenientes da aplicação deste imposto.

Optamos, ao abrigo, e nos termos da legislação em vigor, que seja fixada para o ano de 2010:

- 0,6% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do nº 1 do artigo 112º do CIMI;
- 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do mesmo código.
- Utilização das prerrogativas de majoração e minoração previstas na Lei.

PROPOSTA

279- Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta para marcação de uma Assembleia Municipal Extraordinária.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

PROPOSTA

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

CLUBES COM FORMAÇÃO

DESPORTIVA

280 - Pelo Sr. Vice-presidente foi presente uma proposta do teor seguinte:

“ O movimento associativo constitui uma das principais riquezas sobre as quais assenta a identidade de um Concelho, não só porque promove a integração social, mas também porque assume um papel determinante na promoção e formação cultural, desportiva, recreativa e social, substituindo a própria intervenção do Estado.

Tendo por base as actividades de formação desportiva desenvolvidas e a própria dinâmica associativa, aliadas ao trabalho que a Autarquia pretende desenvolver em parceria com as Associações, de forma a rentabilizar recursos disponíveis e diversificar a oferta desportiva no concelho e de acordo com a alínea b) do número 4, do artº 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, proponho a atribuição dos seguintes subsídios:

- Futebol Clube de Fontelas 5 000,00 €
- Associação Desportiva de Godim 6 000,00 €

Com a aprovação desta proposta, o pagamento será feito por conta, ou seja, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

IGAL – RELATÓRIO DE

INSPECÇÃO ORDINÁRIA

AO MUNICÍPIO DE PESO DA

RÉGUA

281- Conforme despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, foi presente para conhecimento, o Relatório de Inspeção Ordinária ao Município de Peso da Régua.

A Câmara tomou conhecimento.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

DO VALE DOURO NORTE –

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA

ASSEMBLEIA

282 - Foi presente um ofício da Associação de Municípios do Vale Douro Norte, a solicitar indicação de dois Vereadores nomeados pela Câmara Municipal para a Assembleia Intermunicipal.

Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta do teor seguinte:

“ Proponho que os Vereadores sejam o Sr. Vice – Presidente Prof. José Manuel Gonçalves e o Sr. Engº Mário Montes “.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

PARÓQUIA DE S. JOSÉ DE GODIM

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

CASAS DA VOLTA DA MORTE

283 - Foi presente um ofício da paróquia de S. José de Godim, a solicitar à Câmara Municipal, um apoio financeiro ou a realização da obra de reparação das casas da Volta da Morte, cujas habitações são pertença do Património dos Pobres da Paróquia.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o apoio solicitado, assumindo a construção do muro, na extensão conforme consta no mapa de trabalhos, anexo ao requerimento. Este serviço será elaborado pelo Município.

REQUERIMENTO DE

MARIA DELMINA MAIA

TRANSMISSÃO DO DIREITO À

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE

VENDA – FEIRA

284 - Foi presente um requerimento da Srª D. Maria Delmina Maia, feirante com o lugar n.º 13, pretendendo desistir do lugar para o nome do seu filho Alexandrino Maia Madeira, desistindo este do lugar n.º 27.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 33 do Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária:

“ Entre familiares – são autorizadas as transmissões de espaços de venda entre pais e filhos, entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações”.

Mais informo que a requerente tem em dívida 20 prestações no valor de 84,78 € cada, e ocupa um lugar com 30 m2, com o valor mensal de 92,30 € e o seu filho tem em dívida 23 prestações de 72,69 € cada, e ocupa um lugar com 30 m2, com o valor mensal de 92,30 €”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido, devendo o novo detentor do lugar assumir formalmente a dívida que consta na informação dos serviços, e a obrigação de manter o mesmo ramo de negócio.

INFORMAÇÃO N.º 18

PETIÇÃO DO SR. DR. TOMAZ BORGES

PROCURADOR DE CARMELINDA

CELESTE DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA GOMES

E ACÁCIO DA FONSECA BERNARDO

QUINTA DAS QUEBRADAS

PESO DA RÉGUA

285 - Na sequência do ofício enviado pela ARH Norte, foram solicitados esclarecimentos sobre a petição enviada pelo Dr. Tomaz Borges acerca de um sinistro ocorrido na Quinta das Quebradas em 2003.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços.

Mais deliberou dar conhecimento à ARH Norte.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INFORMAÇÃO SOCIAL

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

DO NOME DO ARRENDATÁRIO

DA HABITAÇÃO -

FERNANDO GUEDES PARA

FLORINDA PEREIRA

286 - Foi presente um requerimento de Florinda Pereira, residente no Bairro da Azenha, Bloco D, 1º Dtº que, por motivo de falecimento de seu marido Fernando Guedes, solicita a alteração da renda para seu nome, assim como a revisão do valor da renda.

Traz informação da Divisão de Desenvolvimento Social do teor seguinte:

“ ... Assim,

Considerando a alteração de rendimentos após falecimento do cônjuge, o valor revisto de renda deverá passar para os 36,68 €.

De igual modo, foi solicitada a alteração do nome do arrendatário para Florinda Pereira, sendo esta a actual e única residente no referido espaço habitacional”.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a alteração do nome do arrendatário, fixando a nova renda de acordo com a informação dos serviços, no valor de 36,68 €.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

MARIA ESTELA GUERRA MOREIRA

GUEDES – CANELAS – PESO DA RÉGUA

287- Foi presente um requerimento da Srª D. Maria Estela Guerra Moreira Guedes, residente na Rua S. Vitorino, Canelas, a requerer certidão com parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o art.º 182 – J.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nos termos da presente informação nada a opor à emissão de parecer favorável à compropriedade do prédio da qual não resulta o direito à divisão do mesmo em lotes”.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

IRIBALDO GOMES – SRª DAS CANDEIAS

CANELAS

288 - Foi presente um requerimento do Sr. Iribaldo Gomes, residente no Lugar da Srª das Candeias, Canelas, a requerer parecer favorável para a Constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito sob o artigo 79-F da freguesia de Canelas.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nos termos da presente informação propõe-se a emissão de parecer favorável á constituição de compropriedade do prédio descrito, a qual não dá direito à divisão em lotes”.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA

E MARIA TERESA PINTO – LUGAR DA TORRE

LOUREIRO – DESTAQUE DE PARCELA DE

TERRENO

289 - Foi presente um requerimento em nome de José Rodrigues Teixeira, Maria Teresa Pinto, Manuel Sequeira e Maria Fernanda Rodrigues Teixeira, residentes no Lugar da Torre, Loureiro, a solicitarem o destaque de uma parcela de terreno, para a construção de uma habitação unifamiliar.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nada a opor ao destaque de uma parcela com a área de 763 m2 do prédio descrito, verificando-se as condições do nº 4 do art.º 6 do RJUE”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

ANTÓNIO MARQUES – COSTA

DO VALE – GODIM

DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO

290- Foi presente um requerimento do Sr. António Marques, residente no Lugar da Costa do Vale, freguesia de Godim, Peso da Régua, a requerer o destaque da parcela de terreno destinada à construção, no lugar denominado Seara de Cima, Godim, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 64 – A.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Apresentada a delimitação do prédio descrito, nada a opor ao destaque de uma parcela com a área de 744 m2, nos termos do nº 4 do art.º 6 do RJUE”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 44 do C.P.A e alínea c) do art.º 9 A Lei n.º 64/93 de 26/08, aditada pela lei n.º 42/96 de 31/08, o Presidente considera-se impedido de participar nas deliberações seguintes.

O Vice – Presidente substituto legal do Presidente da Câmara, pôs à votação esta declaração de impedimento a qual foi votada favoravelmente por unanimidade.

PROCESSO DE OBRAS N.º 119/2008

SOCIEDADE AGRÍCOLA

QUINTA DE ROMARIGO

RECONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO

DE DOIS EDIFÍCIOS DESTINADOS

A APOIO TURÍSTICO

291 - Foi presente o processo de obras da Sociedade Agrícola Quinta do Romarigo a requererem licenciamento das obras de alteração/ampliação de dois edifícios destinados a apoio turístico na Quinta de Campanha – Peso da Régua.

Traz informação da Divisão de Gestão de Território do teor seguinte:

“ ...Conclusão:

Tendo em conta o exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento formulado em 05/05/2008, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16/12, tendo em conta o parecer desfavorável da DRCN (IGESPAR) ao projecto de arquitectura.

Caso se decida em conformidade com a presente proposta, o indeferimento do pedido deverá ser declarada com audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 101º do CPA, propondo-se para a mesma o prazo de 30 dias.

- Remeter cópia da comunicação emitida pela CCDRN ao requerente.

Na fase de audiência prévia poderá o interessado:

- Alegar sobre a apreciação efectuada ao seu pedido, tendo por referência disposições legais e regulamentares.

- Apresentar reformulação ao pedido tendo por observância o parecer do IGESPAR”.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.